



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**ITEM 1 – OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Administrativo, Assessoria e Consultoria à Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Serviços, Programas de Proteção Social Básica, Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e Controle Social da Política de Assistência Social	Mês	12

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a entrega dos materiais/serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público tomadora de serviços prestados pela empresa licitante, e compatíveis com o objeto desta licitação;
- Comprovação de que em seu quadro de funcionários tenha profissional responsável técnico graduado em serviço social, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

registro no CRESS/RN, através de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou sócio da empresa ou empresário;

- Certificado em curso de operação do sistema em benefício ao cidadão SIBEC do responsável técnico da licitante;
- Certificado em Curso de Gestão e Operação do Cadastro Único com certificado pela Universidade Caixa, da Caixa Econômica Federal do responsável técnico da licitante;
- Certificado em curso de atualização em gestão financeira e orçamentária do SUAS do responsável técnico da licitante;
- Certificado de Curso em Conceitos e Instrumentos para Monitoramento de Programas do responsável técnico da licitante;
- Curso de indicadores para Diagnósticos do SUAS e do Brasil Sem Miséria do responsável técnico da licitante.

#### **ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1** – Justifica-se a deflagração de procedimento licitatório para prestação de serviço de assessoria técnica para atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN.

**2.2** - A referida contratação se faz necessária para a orientação, através de assessoria técnica, aos servidores, à gestão e aos conselhos vinculados a esta secretaria para a completa atuação nos projetos, programas, serviços e benefícios inerentes à assistência social aos munícipes Ipueirenses.

**2.3** Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

#### **ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN.

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes nos itens abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

- 3.1.1 - Auxiliar a secretária municipal na elaboração, implementação e revisão de todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do município;
- 3.1.2- Participação em reuniões com Ministério Público, Poder Judiciário, reuniões do Conselho de Assistência Social e outros conselhos vinculados a secretaria além de outras ações que demandem suporte técnico presencial;
- 3.1.3- Orientação a equipe técnica da gestão e controle social no monitoramento mensal dos sistemas da Rede SUAS (SUASWEB, SISC, BPC na escola, CADSUAS, Relatório mensal de atividades – RMA, Prontuário Eletrônico do SUAS);
- 3.1.4- Acompanhamento das ações desenvolvidas por meio de cooperação financeira com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, notadamente em relação ao cumprimento dos termos pactuados;
- 3.1.5 - Acompanhamento e monitoramento nas ações de averiguação e revisão cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família.
- 3.1.6- Assessoramento na elaboração e execução do plano de ação 2023;
- 3.1.7- Assessoramento na elaboração e demonstrativo sintético Anual 2022 dos serviços e programas;
- 3.1.8- Assessoramento na elaboração e Demonstrativo sintético anual 2022 do IGD SUAS;
- 3.1.9- Assessoramento na elaboração e demonstrativo sintético Anual 2022 do IGD PBF;
- 3.1.10 - Orientação para a utilização de sistemas ligados ao Cadastro Único para Programas Sociais e programa Bolsa Família (SIBEC, CadÚnico V7, CECAD, SIGPBF e SICON);
- 3.1.11 - Capacitar a Equipe Técnica da gestão e controle social, quanto à correta aplicação dos recursos e prestação de contas, conforme legislação vigente;
- 3.1.12 - Orientação e acompanhamento no Preenchimento do Censo SUAS 2023
- 3.1.13 Acompanhamento e monitoramento em todas as ações na realização da Conferência Municipal de Assistência Social

#### **ITEM 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**4.2.** Verificada falta de qualidade dos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

## **5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1.** A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2024, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

5.2 – Os serviços deverão ser executados no Município de Ipueira/RN, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços e Nota de Empenho, com presença de (01) um dia por semana de técnicos contratados pela empresa, dando suporte na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e à distância conforme necessidade da gestão.

5.3 - A empresa poderá receber a ordem de fornecimento, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

**6.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.3-** A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada pela empresa vencedora, no município de Ipueira/RN, em locais a serem designados pelo secretário da pasta.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

## **ITEM 12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

12.1 - Os materiais/serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

---

ÂNGELA MARIA PAIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6439/2023**

**Modalidade:** Licitação dispensável  
**Número/Ano:** 3/2024 **Data de abertura:** 08/01/2024 00:00:00  
**Tipo de avaliação:** Por item **Critério de avaliação:** Menor preço  
**Modo de disputa:** Proposta **Condição de pagamento:**  
**Credenciamento:** Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não  
**Objeto da licitação:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN

**Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Administrativo, Assessoria e Consultoria à Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, Serviços, Programas de Proteção Social Básica, Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e Controle Social da Política de Assistência Social.**

**Unidade de medida: un**

Fornecedor	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Classificação
MOACIR DE LIMA FILHO -ME	12,0000	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00	--
DANILO BEZERRA ARAUJO ME	12,0000	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	--
OC ASSESSORIA & SERVICOS	12,0000	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO/MI/RN N° 6439/2023**

**DISPENSA N° 003/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA.  
DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO  
APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE  
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

### **I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para serviços assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

É a síntese do necessário.

### **II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

**Enunciado BPC nº 7** A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’**”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

### **III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, que, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;**

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**CNPJ. 08.094.708/0001-60**

---

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

**Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.**

#### **IV- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para serviços de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ipueira/RN, 08 de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

---

PRYCYLLA MYKAELLY OLIVEIRA DE FREITAS  
OAB/RN N° 14.244  
Procuradora Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.m.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 6439/2023****Modalidade:**

Licitação dispensável

**Número/Ano:**

3/2024

**Data de abertura:**

08/01/2024

**Data adjudicação:**

09/01/2024

**Data homologação:**

09/01/2024

**Tipo de avaliação:**

Por item

**Critério de avaliação:**

Menor preço

**Modo de disputa:**

Proposta

**Condição de pagamento:****Credenciamento:**

Não

**Chamamento:**

Não

**Registro de preço:**

Não

**Objeto da licitação:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MOACIR DE LIMA FILHO -ME	17.219.610/0001-83	R\$ 22.200,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 22.200,00</b>

**MOACIR DE LIMA FILHO -ME - Não Exclusivo****Valor Total:****R\$ 22.200,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
14379	Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Administrativo, Assessoria e Consultoria à Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, Serviços, Programas de Proteção Social Básica, Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e Controle Social da Política de Assistência Social.	un	12,0000	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00

IPUEIRA, 9 de janeiro de 2024

---

JOSE MORGANIO PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.m.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 6439/2023****Modalidade:**

Licitação dispensável

**Número/Ano:**

3/2024

**Data de abertura:**

08/01/2024

**Data adjudicação:**

09/01/2024

**Data homologação:**

09/01/2024

**Tipo de avaliação:**

Por item

**Critério de avaliação:**

Menor preço

**Modo de disputa:**

Proposta

**Condição de pagamento:****Credenciamento:**

Não

**Chamamento:**

Não

**Registro de preço:**

Não

**Objeto da licitação:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica visando atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MOACIR DE LIMA FILHO -ME	17.219.610/0001-83	R\$ 22.200,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 22.200,00</b>

**MOACIR DE LIMA FILHO -ME - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
14379	Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Administrativo, Assessoria e Consultoria à Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, Serviços, Programas de Proteção Social Básica, Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e Controle Social da Política de Assistência Social.	un	12.0000	R\$ 1.850,0000	R\$ 22.200,00

**Valor Total: R\$ 22.200,00**

IPUEIRA, 9 de janeiro de 2024

---

JOSE MORGANIO PAIVA  
Prefeito Municipal